CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2025 – PMFP
Processo Administrativo Nº 023/2025 - PMFP
Dispensa Eletrônica Nº 002/2025

O MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.578/0001-61, com sede na Rua Rufino Raimundo Torres, s/n - Centro nesta cidade de Floresta do Piauí, representado neste ato por seu Exmº. Sr. Prefeito o Sr. CLAUDIONOR URBANO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 748.066.533-49, residente e domiciliado em Floresta do Piauí/PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **TOP GIGA TELECOM LTDA**, inscrita no CNPJ/MF: 43.560.898/0001-65, com sede na Rua João dos Santos, Nº 910 – Centro, na cidade de Canto do Buriti – PI, CEP: 64.890-000, neste ato por seu sócio administrador, o Sr. MARCOS JONATAS GOMES DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 043.976.593-54 e RG: 3167458 - SSP/PI, na qualidade de vencedor(a) da Processo Administrativo Nº 023/2025 – PMFP; Dispensa Eletrônica Nº 002/2025, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firma o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo contratual é a Prestação de Serviços para provimento de acesso à Internet Banda Larga por meio de Fibra Ótica, com qualidade, estabilidade, incluindo manutenção, suporte, mão – de – obra, cabeamento, link internet e demais equipamentos necessários, em área internas e externas, dentro dos limites geográficos do Município de Floresta do Piauí/PI.

1.2. Faz parte do presente instrumento independente de transcrição:

a) Proposta de Preços da CONTRATADA;
b) Termo de Referência e Aviso de Licitação;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. A prestação dos serviços se dará após a celebração de instrumento contratual que terá como prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser rescindido (art. 137, da Lei nº 14.133/2021) a critério da administração, observada a necessidade e conveniência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

3.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

I. DA CONTRATANTE

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

d) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

e) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada;

f) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

g) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

h) Cientificar o órgão de representação judicial da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

i) Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;.

II. DO CONTRATADO

a) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

d) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

f) O levantamento das quantidades de materiais e dos serviços para elaboração do orçamento é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que deverá conferir todos os quantitativos indicados nos desenhos e demais documentos;

g) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

h) Prestar os serviços de acordo com as ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS deste termo;

i) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

j) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

k) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade.

l) Pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc., ficando excluída qualquer solidariedade do CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à Contratante;

m) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação e cotação de preços, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO LOCAL

4.1. A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato.

4.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e proposta.

4.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

4.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R$: 21.578,40 (vinte e um mil quinhentos e setenta e oito reais e quarenta centavos)**, que serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais e mensais.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos serviços e fechamento da fatura, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

6.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5. Antes de cada pagamento à contratada será realizada consulta ao Cadastro Municipal de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.6. Constatando-se, junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores.

6.10. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e Lei Complementar nº 147, de 2014, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO correrão à conta do orçamento da CONTRATANTE, com recursos do TESOURO MUNICIPAL/Educação 30%/FUNDEB 30%/FMS/Recursos Vinculados da Saúde/FMAS/Recursos Vinculados do Social, consignados através dos seguintes elementos:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	F.R. - C.A.
04.01.00-SEAD	04.122.0002.2007 - Manutenção da Sec.Mun.de Administração e Planejamento	3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica	1.500.00.999
06.01.00-FME	12.361.0005.2010 - Manutenção do Sistema Municipal de Ensino		1.500.00.200
06.02.00-FUNDEB 30%	12.361.0005.2018 - Manutenção do Sistema Municipal de Ensino -FUNDEB/30%		1.540.01.999
07.02.00-FMS	10.122.0002.2033 - Manutenção da Secretaria de Saúde e Sane amento		1.500.00.300 1.600.02.999
08.01.00-Sec de Obras	04.122.0002.2034 - Manut. da Sec. Mun. de Obras, Habitação, Serviços Públicos e Infra-Estrutura		1.500.00.999
09.01.00-SEMESP	04.122.0002.2042 - Manutenção da Sec. Mun. de Esporte, Turismo e Lazer		1.500.00.999
10.01.00 – SEMAGRI	20.122.0002.2044 – Manutenção da Sec.Mun.de Agricultura e Desenv. Rural		1.500.00.999
11.02.00-FMAS	08.122.0002.2045 - Manutenção da Sec. Mun.de Assist. Social e Cidadania		1.661.04.999

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

8.1.1. A contratação por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializado, em que o pagamento ocorrerá somente com a efetiva prestação dos serviços.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº. 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.5. O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.9. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver

necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.10. Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO.

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei n° 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNTA – PUBLICAÇÃO.

12.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO.

13.1 Fica eleito o foro da Comarca dê Simplício Mendes/PI, da qual o município de Floresta do Piauí/PI, é termo judiciário, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em duas vias e assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Floresta do Piauí/PI, 05 de junho de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCOS JONATAS GOMES DA SILVA
Data: 05/06/2025 15:59:05-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ/PI
Claudionor Urbano de Oliveira
Prefeito Municipal

TOP GIGA TELECOM LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHA
NOME: João Manuel do Nascimento Moura
CPF: 066.974.493-06

NOME: Paula de Assis Lima
CPF: 035 848 903 22

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2025 – PMFP
Processo Administrativo Nº 023/2025 - PMFP
Dispensa Eletrônica Nº 002/2025

O MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.578/0001-61, com sede na Rua Rufino Raimundo Torres, s/n - Centro nesta cidade de Floresta do Piauí, representado neste ato por seu Exmº. Sr. Prefeito o Sr. CLAUDIONOR URBANO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 748.066.533-49, residente e domiciliado em Floresta do Piauí/PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **TOP GIGA TELECOM LTDA**, inscrita no CNPJ/MF: 43.560.898/0001-65, com sede na Rua João dos Santos, N° 910 – Centro, na cidade de Canto do Buriti – PI, CEP: 64.890-000, neste ato por seu sócio administrador, o Sr. MARCOS JONATAS GOMES DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 043.976.593-54 e RG: 3167458 - SSP/PI, na qualidade de vencedor(a) da Processo Administrativo Nº 023/2025 – PMFP; Dispensa Eletrônica Nº 002/2025, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firma o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

OBJETO: O objeto do presente termo contratual é a Prestação de Serviços para provimento de acesso à Internet Banda Larga por meio de Fibra Ótica, com qualidade, estabilidade, incluindo manutenção, suporte, mão – de – obra, cabeamento, link internet e demais equipamentos necessários, em área internas e externas, dentro dos limites geográficos do Município de Floresta do Piauí/PI.
VALOR: R$: 21.578,40 (vinte e um mil quinhentos e setenta e oito reais e quarenta centavos)
RECURSOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: TESOURO MUNICIPAL/Educação 30%/FUNDEB 30%/FMS/Recursos Vinculados da Saúde/FMAS/Recursos Vinculados do Social, consignados através dos seguintes elementos:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	F.R. - C.A.
04.01.00-SEAD	04.122.0002.2007 - Manutenção da Sec.Mun.de Administração e Planejamento	3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica	1.500.00.999
06.01.00-FME	12.361.0005.2010 - Manutenção do Sistema Municipal de Ensino		1.500.00.200
06.02.00-FUNDEB 30%	12.361.0005.2018 - Manutenção do Sistema Municipal de Ensino - FUNDEB/30%		1.540.01.999
07.02.00-FMS	10.122.0002.2033 - Manutenção da Secretaria de Saúde e Sane amento		1.500.00.300 1.600.02.999
08.01.00-Sec de Obras	04.122.0002.2034 - Manut. da Sec. Mun. de Obras, Habitação, Serviços Públicos e Infra-Estrutura		1.500.00.999
09.01.00-SEMESP	04.122.0002.2042 - Manutenção da Sec. Mun. de Esporte, Turismo e Lazer		1.500.00.999
10.01.00 – SEMAGRI	20.122.0002.2044 – Manutenção da Sec.Mun.de Agricultura e Desenv. Rural		1.500.00.999
11.02.00-FMAS	08.122.0002.2045 - Manutenção da Sec. Mun.de Assist. Social e Cidadania		1.661.04.999

VIGÊNCIA: A prestação dos serviços se dará após a celebração de instrumento contratual que terá como prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser rescindido (art. 137, da Lei nº 14.133/2021) a critério da administração, observada a necessidade e conveniência.

Floresta do Piauí/PI, 05 de junho de 2025.

Id:05D50810394CE064

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES
Rua: Landri Sales, 340 – Centro
CEP: 64.865-000 - FONE/FAX: (0xx89) 3567-1378
CNPJ: 06.728.240/0001-93
e-mail: prefeituraribeiro@uol.com.br

ERRATA

Na publicação do Extrato de Contrato de Dispensa de Licitação, realizada no dia 21 de maio de 2025, Edição VCCCXXIII ano XXIII, Página 140, de id: 07384E88785876D69, leia-se com a seguinte redação:

FUNDAMENTO LEGAL: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inciso I do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 149/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 155/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 059/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES-PI. CNPJ Nº 06.728.240/0001-93 ENDEREÇO: RUA LANDRI SALES, Nº 340, CENTRO, RIBEIRO GONÇALVES-PI
CONTRATADA: REGULUS ENERGIA LTDA CNPJ Nº 42.723.670/0001-86 ENDEREÇO: RUA PROFESSORA TERESINHA FARIAS,2244 – FÁTIMA, CEP: 64.049-500 TERESINA-PI
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE EXTENSÃO DE REDE DE MÉDIA TENSÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE RIBEIRO GONÇALVES-PI.
FONTE DE RECURSOS: FPM/ ICMS/ OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRO GONÇALVES-PI.
VALOR: O PAGAMENTO SERÁ NO VALOR TOTAL DE R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS).
DATA DA RATIFICAÇÃO: 20 DE MAIO DE 2025
DATA DA ASSINATURA: 20 DE MAIO DE 2025

Id:13B5BEC3E0B0E093

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLORES DO PIAUÍ
POR NOSSA TERRA, POR NOSSA GENTE!

Rua Castro Alves, 362, Centro, Flores do Piauí – PI, CEP: 64.820-000, CNPJ: 06.554.158/0001-90

EXTRATO DO CONTRATO Nº 049/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 049/2025
MODALIDADE: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 002/2025 – Prefeitura de Wall Ferraz (PI)
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, art. 78, inciso XII

CONTRATANTE: Município de Flores do Piauí – PI
CNPJ: 06.554.158/0001-90
Endereço: Rua Castro Alves, 362, Centro, CEP 64.820-000
Representante Legal: Evandro Ferreira da Costa – Prefeito Municipal

CONTRATADA: TRANSFER COLORS LTDA
CNPJ: 54.014.452/0001-51
Endereço: Rua Ângela Maria, nº 08A, Centro, Jacobina do Piauí – PI, CEP 64.755-000
Representante Legal: Tamires Silva Sousa

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de fardamento em geral para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Flores do Piauí – PI, conforme especificações constantes na ata de registro de preços e no termo de referência.

VALOR GLOBAL: R$ 200.425,00 (duzentos mil, quatrocentos e vinte e cinco reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos consignados no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2025, conforme as classificações detalhadas no contrato.

DATA DA ASSINATURA: 09 de junho de 2025

FORO: Comarca de Itaueira – PI

Id:030E7D1F7E38E06E

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.578/0001-61

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Processo Administrativo Nº 023/2025 - PMFP
Dispensa Eletrônica Nº 002/2025

Pelo presente instrumento, termos do art. 71, inciso IV da Lei nº 14.133 de 2021, ***ADJUDICO*** o objeto da Dispensa Eletrônica Nº 002/2025, objetivando a Contratação da prestação de serviços de instrutor de capoeira para atendimento às atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Floresta do Piauí/PI, em favor da empresa **TOP GIGA TELECOM LTDA**, inscrita no CNPJ/MF: 43.560.898/0001-65, no valor global de **R$: 21.578,40 (vinte e um mil quinhentos e setenta e oito reais e quarenta centavos)**, acolhendo o julgamento proferido pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, responsável pela condução do certame, por atender as exigências do Aviso de Contratação Direta regente para o fim almejado, e ***HOMOLOGO*** o processo licitatório, instaurado na modalidade Dispensa Eletrônica Nº 002/2025.

DETERMINO a expedição do instrumento contratual competente e ato contínuo seja encaminhado à adjudicatária a fim de proceder a execução do objeto de acordo com a demanda solicitada, encaminhando, também, uma cópia para o setor requisitante que fiscalizará o cumprimento integral das obrigações nele constante, sob pena de responsabilidade;

DETERMINO a publicação do extrato do contrato, na forma da lei, para conhecimento geral e ato contínuo o arquivamento dos autos.

Floresta do Piauí/PI, 26 de maio de 2025.

Claudionor Urbano de Oliveira
CLAUDIONOR URBANO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Id:01AB37A720AEE06F

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.578/0001-61

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2025 – PMFP
Processo Administrativo Nº 023/2025 - PMFP
Dispensa Eletrônica Nº 002/2025

O MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.578/0001-61, com sede na Rua Rufino Raimundo Torres, s/n - Centro nesta cidade de Floresta do Piauí, representado neste ato por seu Exmº. Sr. Prefeito o Sr. CLAUDIONOR URBANO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 748.066.533-49, residente e domiciliado em Floresta do Piauí/PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **TOP GIGA TELECOM LTDA**, inscrita no CNPJ/MF: 43.560.898/0001-65, com sede na Rua João dos Santos, Nº 910 – Centro, na cidade de Canto do Buriti – PI, CEP: 64.890-000, neste ato por seu sócio administrador, o Sr. MARCOS JONATAS GOMES DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 043.976.593-54 e RG: 3167458 - SSP/PI, na qualidade de vencedor(a) do Processo Administrativo Nº 023/2025 – PMFP; Dispensa Eletrônica Nº 002/2025, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firma o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

OBJETO: O objeto do presente termo contratual é a Prestação de Serviços para provimento de acesso à Internet Banda Larga por meio de Fibra Ótica, com qualidade, estabilidade, incluindo manutenção, suporte, mão – de – obra, cabeamento, link internet e demais equipamentos necessários, em área internas e externas, dentro dos limites geográficos do Município de Floresta do Piauí/PI.
VALOR: R$: 21.578,40 (vinte e um mil quinhentos e setenta e oito reais e quarenta centavos)
RECURSOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: TESOURO MUNICIPAL/Educação 30%/FUNDEB 30%/FMS/Recursos Vinculados da Saúde/FMAS/Recursos Vinculados do Social, consignados através dos seguintes elementos:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	F.R. - C.A.
04.01.00-SEAD	04.122.0002.2007 - Manutenção da Sec.Mun.de Administração e Planejamento	3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica	1.500.00.999
06.01.00-FME	12.361.0005.2010 - Manutenção do Sistema Municipal de Ensino		1.500.00.200
06.02.00-FUNDEB 30%	12.361.0005.2018 - Manutenção do Sistema Municipal de Ensino - FUNDEB/30%		1.540.01.999
07.02.00-FMS	10.122.0002.2033 - Manutenção da Secretaria de Saúde e Sane amento		1.500.00.300 1.600.02.999
08.01.00-Sec de Obras	04.122.0002.2034 - Manut. da Sec. Mun. de Obras, Habitação, Serviços Públicos e Infra-Estrutura		1.500.00.999
09.01.00-SEMESP	04.122.0002.2042 - Manutenção da Sec. Mun. de Esporte, Turismo e Lazer		1.500.00.999
10.01.00 – SEMAGRI	20.122.0002.2044 – Manutenção da Sec.Mun.de Agricultura e Desenv. Rural		1.500.00.999
11.02.00-FMAS	08.122.0002.2045 - Manutenção da Sec. Mun.de Assist. Social e Cidadania		1.661.04.999

VIGÊNCIA: A prestação dos serviços se dará após a celebração de instrumento contratual que terá como prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser rescindido (art. 137, da Lei nº 14.133/2021) a critério da administração, observada a necessidade e conveniência.

Floresta do Piauí/PI, 05 de junho de 2025.